



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 13/05/2025

Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4620/2020</p> <p>Ementa: Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para definir a competência no crime de estelionato cometido com transferência bancária de valores.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>O projeto visa acrescentar o § 4º ao art. 70 do CPP para determinar que, nos crimes de estelionato, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos, em poder do sacado, ou frustrando o seu pagamento ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, pois, em 27 de maio de 2021, foi editada a Lei 14.155, que acresceu o § 4º ao art. 70 do CPP, nos mesmos termos propostos pelo PL, apenas com uma pequena diferença na redação, que não altera o sentido do dispositivo.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4641/2020 Ementa: Altera os artigos 7º e 16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa. Autoria: Senador Alessandro Vieira e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PL pretende alterar a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) no que diz respeito à indisponibilidade de bens, para: a) dar expressa natureza cautelar à medida de indisponibilidade de bens; b) incluir a multa civil no montante a ser tornado indisponível; c) estabelecer presunção de perigo de dano irreparável na análise do pedido de indisponibilidade; e d) permitir que, em caso de insuficiência de bens, decisão judicial possa descontar até 30% da remuneração do agente público, até o limite do enriquecimento ilícito auferido ou do prejuízo sofrido pela Administração, valor a ser revertido definitivamente ao ente público prejudicado caso haja condenação, ou devolvido ao agente, em caso de absolvição.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, na forma de substitutivo que acolhe as medidas propostas, mas considerando as alterações na LIA decorrentes da aprovação da Lei 14.230/2021, realizadas após a apresentação do presente projeto.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	PL 4475/2021 Ementa: Altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência, para o qual atualmente só há uma hipótese qualificada: quando o ato legal não se executa em razão da resistência (art. 329, § 1º). Assim, são propostas as seguintes hipóteses: a) fuga após a prática da resistência; b) utilização de veículo automotor ou qualquer instrumento que dificulte a atuação do funcionário público ou que gere risco à sua integridade física; c) capacidade psicomotora alterada do agente em razão do uso de qualquer substância. Trata ainda das hipóteses em que o resultado, apesar de não desejado pelo agente, aumentam consideravelmente a gravidade do crime, quando da violência resulta lesão corporal grave ou, até mesmo, a morte do funcionário do Estado que tenta executar o ato legal. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Wilder Morais	Favorável ao projeto.	<p>O projeto visa a alterar o art. 329 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal-CP), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência, para o qual atualmente só há uma hipótese qualificada: quando o ato legal não se executa em razão da resistência (art. 329, § 1º). Assim, são propostas as seguintes hipóteses: a) fuga após a prática da resistência; b) utilização de veículo automotor ou qualquer instrumento que dificulte a atuação do funcionário público ou que gere risco à sua integridade física; c) capacidade psicomotora alterada do agente em razão do uso de qualquer substância. Trata ainda das hipóteses em que o resultado, apesar de não desejado pelo agente, aumentam consideravelmente a gravidade do crime, quando da violência resulta lesão corporal grave ou, até mesmo, a morte do funcionário do Estado que tenta executar o ato legal.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
4	PL 1670/2023 Ementa: Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniqueem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes. Autoria: Senador Magno Malta <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto pretende garantir que os serviços de segurança pública protejam servidor público, de qualquer ente federativo, que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, incluindo a possibilidade de transferência voluntária desse servidor para o exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, caso sejam verificados indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2529/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Autoria: Senador Guaracy Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto sugere alterações na Lei 13.675/2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública), para acrescentar dispositivos que tratam do combate ao crime organizado. Assim, inclui a sistematização e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado na lista de diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); bem como a integração e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado entre os objetivos da PNSPDS. Ademais, propõe a integração de informações e dados prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) como meio de integração e coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); adiciona dados sobre o combate ao crime organizado no Sinesp e define a integração das redes e sistemas de dados e informações sobre o combate ao crime organizado como objetivo desse Sistema.</p> <p>1. A votação será nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.